



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º1661/XII/1.ª – CACDLG /2012

Data: 12-12-2012

ASSUNTO: Redação Final [Projeto de Lei n.º 264//XII/1.ª (PS)].

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto sobre “*Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos (4.ª alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho)*” [Projeto de Lei n.º 264/XII/1.ª (PS)], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do BE e do PEV.

Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 12 de dezembro de 2012, terem sido aceites, por unanimidade dos presentes, as sugestões de redação constantes da Informação n.º 164/DAPLEN/2012, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Ofício 451712
Processo/Solido n.º 1661 Data: 12/12/2012



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final aprovada por unanimidade na reunião de CAEDLG de 12.12.2012, na ausência de PE e de PDU tendo sido aceites, sem votos contra, as sugestões de presente informação.
Lx, 12.12.2012

Informação N.º 164/DAPLEN/2012

11 de dezembro

Assunto: “Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos (4.ª alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho)”

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 07 de dezembro de 2012, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No título

Onde se lê: “Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos”

Deve ler-se: “Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos (4.ª alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho)”

Artigo 2.º

Na epígrafe

Onde se lê: “Entrada em vigor e produção de efeitos”

Deve ler-se: “Entrada em vigor”

À consideração superior,

A Assessora parlamentar jurista,

(Lurdes Sauane)

DECRETO N.º /XII

**Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos ou de altos
cargos públicos (4.ª alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho)**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho

O artigo 17.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, alterada pelas Leis n.ºs 108/2001, de 28 de Novembro, 30/2008, de 10 de Julho e 41/2010, de 3 de Setembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 17.º

[...]

- 1-
- 2- Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e vantagem não lhe for devida, o titular de cargo político ou de alto cargo público é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 7 de dezembro de 2012.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)